



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Processo: PR2024.05/CLHO-00278

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo cujo o objeto é a aquisição de veículo com acessibilidade do tipo VAN (10 lugares, 1 com acessibilidade).

Da análise dos autos verifica-se que o processo em epígrafe está instruído com a seguinte documentação: Documento de formalização de demanda, Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de preços, autorização para contratação, dotação orçamentária, Minuta de Edital e Parecer Jurídico.

Durante a análise da Controladoria Geral do Município de Coelho Neto percebeu-se erro na assinatura do Estudo Técnico Preliminar elaborado, o mesmo estava assinado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania quando deveria estar assinado pela Assessora de Planejamento.

É o breve relatório.

2. DA JUSTIFICATIVA E CORREÇÃO

Os Princípios de uma ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes de um sistema, os princípios são os alicerces de qualquer matéria no ramo do direito, dentre todos os princípios no Direito Administrativo, temos o Princípio da Autotutela, este, consiste no dever de a Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando-os.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- **Legalidade:** em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- **Mérito:** em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

No caso em tela, percebendo o vício no documento anexo ao processo procedeu a administração com as medidas cabíveis para o saneamento do documento, nesse sentido, promoveu-se a juntada de outro Estudo Técnico Preliminar, este, devidamente assinado por servidor designado pela elaboração e novamente aprovado pela autoridade competente.

Ademais, cumpre destacar que o documento antes de inserido no sistema é avulso, ou seja, podendo ser assinado por qualquer pessoa, o que ocorreu neste caso foi um equívoco da autoridade competente no momento da assinatura do documento, procedendo com a assinatura do instrumento.

Da mesma forma, a servidora responsável pela inserção do documento, em um momento de desatenção, inseriu o documento sem verificar por quem estava assinado, vez que, em seu curso normal, estaria assinado pela mesma.

Além do mais, quanto a eficácia do ato, trata-se de ato anulável, pois apresenta vício sanável em sua competência.

Ante o exposto, entende-se como justificada a alteração do Estudo Técnico Preliminar, datado de 08/07/2024, devendo o instrumento anterior ser desconsiderado, vez que, por este documento ser ineficaz e portanto, anulável.

Coelho Neto/MA, 11 de julho de 2024.

EMANUELLE
OLIVEIRA

RAMOS:9704163
7387

Assinado de forma digital
por EMANUELLE
OLIVEIRA
RAMOS:97041637387
Dados: 2024.07.11
10:35:25 -03'00'

Emanuelle Oliveira Ramos

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Portaria N. 018/2023